



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**ATO DE DECLARAÇÃO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o *caput* do artigo 74, inc. III, alínea “c” e “e”), §3º da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o advogado Nemuel Kessler Gonçalves Dos Santos, na sua pessoa possui notória especialidade e inspiram confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

**CONSIDERANDO** que a licitação para serviços jurídicos é impossível por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme disposto no art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94.

**CONSIDERANDO** que não há como viabilizar a competição da aferição da melhor prestação de serviços advocatícios especializados;

**CONSIDERANDO** o princípio da segurança jurídica, externado nos enunciados/julgamentos/súmulas citadas no processo em epígrafe;

**CONSIDERANDO** a Proposta apresentada.

**DECLARO**

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de NEMUEL Kessler Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ: 48.145.851/0001-59 neste ato representado pelo seu representante, Nemuel Kessler Gonçalves Dos Santos inscrito nos quadros da OAB/GO sob o número 40.884, no valor global estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- a) a título de honorários advocatícios contratuais (art. 22, caput, L. 8.906/94) em modalidade contratual com cláusula de êxito, o valor R\$ 1,00 (um real) para cada R\$ 10,00 (dez reais) acrescidos aos repasses de ICMS do município, em razão de incremento do percentual de IPM tendo como parâmetro as resoluções (IPM Provisório e IPM Final) publicadas pelo COINDICE para o ano de 2024 e os seus reflexos para o ano de 2025.
- b) O valor devido será pago mensalmente após a concessão da tutela requerida – seja em caráter liminar (antecedente), seja em julgamento do mérito –, com (64) 98403-3443 nemuelkgsantos@gmail.com Avenida E, nº 454, Sl. 201, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO 4 consequente implantação do novo IPM no sistema de repasses da cota-parte do ICMS dos municípios goianos.

**Art. 2º.** Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Simão/GO, 18 de outubro de 2023

Wallisson José de Freitas da Silva  
Prefeito